



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA Nº ____ DE ____ DE AGOSTO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. e/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 15/08/2025
Horário: 12:00 da tarde
Secretaria

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente proposição tem como objetivo instituir, no Município de Bonito-MS, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Adultização Infantil, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, mês das crianças.

A adultização infantil é uma realidade preocupante em que crianças são submetidas precocemente a comportamentos, responsabilidades e estéticas próprias de adultos. Essa prática compromete o desenvolvimento saudável, emocional e psicológico da criança, prejudicando sua autonomia, sua autoimagem e sua relação com o tempo da infância. Com o avanço das redes sociais e da exposição digital, essa realidade tem se intensificado e exige ação institucional e pedagógica.

A Semana de Conscientização visa promover um espaço de reflexão, debate e educação para pais, educadores e a sociedade em geral. Ações como palestras, rodas de conversa, oficinas e campanhas educativas poderão ser realizadas em escolas, unidades de saúde, igrejas e espaços comunitários.

Importante destacar que a presente proposta não implica em aumento de despesa pública, uma vez que as ações educativas poderão ser executadas pelas secretarias já existentes, com recursos humanos e materiais disponíveis, respeitando-se a autonomia do Poder Executivo. A execução será condicionada à disponibilidade orçamentária, conforme previsto no texto da lei.

Dessa forma, esta propositura cumpre o papel social e educativo do Parlamento Municipal, respeita os limites da responsabilidade fiscal e fortalece a proteção da infância em nosso município. Ademais, a presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica Municipal, especialmente nos seguintes dispositivos:

- Art. 151, inciso I – que estabelece a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e aos idosos como dever do Município;

- Art. 156, § 3º – que autoriza o Município a suplementar a legislação federal e estadual na proteção à infância e juventude;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

- Art. 156, § 4º, incisos II a IV – que trata da prevenção aos males que ameaçam a família, da formação moral e cívica da juventude e do apoio a entidades de proteção infantil. Esses fundamentos reforçam a constitucionalidade e a relevância social do projeto apresentado.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa.


Michele da Cruz Flores
Vereadora





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 34 DE, 15 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Adultização Infantil no Município de Bonito-MS e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Michele Flores

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bonito-MS, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Adultização Infantil, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, em referência ao mês das crianças.

Art. 2º A Semana terá por objetivo:

I – Promover a reflexão e a conscientização da sociedade sobre a adultização precoce de crianças;

II – Alertar pais, educadores, cuidadores e a sociedade em geral sobre os prejuízos emocionais, sociais e psicológicos causados por essa prática;

III – Incentivar o desenvolvimento infantil saudável, respeitando as fases da infância e garantindo os direitos das crianças previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

IV – Combater a erotização precoce, a exposição inadequada nas redes sociais e o uso da estética adulta em crianças.

Art. 3º As ações da Semana poderão incluir:

I – Palestras em escolas, unidades de saúde, igrejas e centros comunitários;

II – Roda de conversa com psicólogos, pedagogos, assistentes sociais e conselheiros tutelares;

III – Produção e veiculação de conteúdos informativos nas redes sociais, rádios e canais institucionais;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL**

IV – Oficinas com famílias e profissionais da educação sobre infância, cuidado e limites saudáveis;

V – Sessão solene na Câmara Municipal com especialistas convidados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, instituir coordenação específica para fins de apoio à Semana Municipal de Conscientização sobre a Adultização Infantil, pelo órgão a ser definido pela Administração Pública Municipal, preferencialmente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Educação.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), escolas públicas e privadas, igrejas e sociedade civil.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por decreto no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal